

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 042, de 20 DE AGOSTO DE 2018

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

*Rosângela Maria Alferes de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara
Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Maranathá do Rio de Janeiro, e
contém outras disposições".*

A Associação Maranathá do Rio de Janeiro, também conhecida como "Comunidade Católica Maranathá", se encontra estabelecida na Rua Alferes Joaquim da Rocha, 229, Bairro Patrimônio, na vizinha cidade de Tocantins-MG e, consoante documentação anexa, se dedica à promoção de serviços de natureza assistencial, nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento e reocupação de dependentes químicos.

Embora sediada em município distinto (a vizinha Tocantins), a referida entidade vem prestando relevantes serviços à comunidade ubaense, atendendo — mais, acolhendo — muitos dependentes químicos de Ubá, oferecendo-lhes ajuda e tratamento para superarem o triste vício do uso de drogas.

A subvenção a ser repassada mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/14, constitui uma retribuição do poder público ubaense à ajuda inestimável que vem oferecendo a diversas famílias daqui, como pode ser testemunhado por muitas pessoas, inclusive vereadores dessa Casa Legislativa.

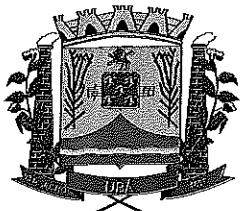
O pedido de concessão de subvenção, aliás, decorre de solicitação da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto e terá como fonte de recursos a anulação de dotação indicada por ela ao orçamento municipal (outrora destinado à Academia de Capoeira Garra Mineira), dentro do percentual de emendas reservado a cada parlamentar.

Peço que essa ilustre Presidência conceda à matéria a tramitação de urgência, de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO
Nº 161 HORA 15:07
EM: 20 / 08 / 18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 061/18
(Ref.: Mensagem 042, de 20/08/2018)

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Maranathá do Rio de Janeiro, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, neste exercício, no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Associação Maranathá do Rio de Janeiro, CNPJ nº 05.284.121/0009-83, estabelecida na Rua Alferes Joaquim da Rocha, 229, Patrimônio, Tocantins-MG.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal de 2018, no valor da subvenção a ser concedida, utilizando-se, como fonte de recursos, a anulação total da seguinte dotação orçamentária:

01 10 03 27 812 0011 0.188 335043 F-2411 – R\$ 5.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 20 de agosto de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO - CNPJ Nº 05.284.121/0001-26

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e oito, na sede social da Associação nesta cidade, à Rua Adolfo Bergamini, nº 199 e 199 fundos, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20730-000, reuniram-se os membros da Assembléia Geral da Associação Maranathá do Rio de Janeiro para deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, tendo em vista a exigência do CNAS para alteração do Parágrafo Único do Artigo 6º e da necessidade de correções nos Artigos 3º, 11º, 12º e 30º, que foram digitados com erros no último Estatuto Registrado. Após os estudos e debates necessários e verificadas as conveniências destas alterações, foi aprovada por unanimidade o texto abaixo.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objetivo.

Art. 1º – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO, podendo usar o nome fantasia: COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHÁ, sem fins lucrativos, de caráter religioso, reger-se-á pelo presente contrato e legislação aplicável.

Art. 2º – A entidade terá o prazo de duração por tempo ilimitado.

Art. 3º – A Associação terá sua sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, : Rua Adolfo Bergamini, 199 e 199 fundos, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ CEP 20730-000

Art. 4º – Para a consecução dos seus objetivos, a Associação MARANATHÁ DO RIO DE JANEIRO se propõe a:

- a) Promover a evangelização e anunciar Jesus Cristo vivo e ressuscitado a todas as pessoas, com novos meios e novos métodos, segundo o Magistério da Igreja Católica Apostólica Romana;
- b) Admitir e administrar casas de retiro, centros de evangelização e similares;
- c) Dedicar-se a obras e eventos de promoção humana, social, cultural e educativa, fim de desenvolver o homem de uma maneira integral, levando-o ao conhecimento da pessoa de Jesus Cristo, através da formação cristã e humana, segundo os ensinamentos do Magistério da Igreja Católica Apostólica Romana;
- d) Promover serviços de natureza assistencial, nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- e) Instalar uma distribuidora e livraria para a divulgação de livros, revistas, vídeos, fitas, cartazes, folhetos e produtos religiosos;
- f) Instalar, oportunamente, oficinas próprias para confecção de camisas e artigos de artesanato cristão;
- g) Desenvolver trabalhos de evangelização através dos meios de comunicação social;

b) Firmar convênios com órgãos da Administração Públca, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal ou com entidades parciais nacionais ou internacionais, para a construção e manutenção de obras nos setores de saúde, educação, comunicação, saneamento, habitação, esportes e eventos culturais, que sejam de caráter coletivo e de interesse comunitário.

i) A Associação realiza atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, suas Categorias, seus Direitos e Deveres.

Art. 5º – Os sócios serão enquadrados nas seguintes categorias:

- Efetivos – Compreendem os fundadores e os que, segundo proposta da diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral;
- Contribuintes – Os que se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, de ordem técnica, social e financeira;

Art. 6º – São direitos dos Sócios-Efetivos:

- Comparecer às Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- Convocar Assembléias Gerais e Extraordinárias;

Parágrafo Único – A Associação não remunera os membros da diretoria e do conselho fiscal em exercício do seu cargo, nem efetua distribuição de saldos, a qualquer título apurados. Eventuais “superávits” verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da Associação, bem como, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º – São deveres dos sócios:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;
- Prestar à Associação toda a colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades;

Parágrafo Único: Os sócios e membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º – A Associação exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria e
- Conselho Fiscál.

Seção I

Da Assembléia Geral:

Art. 9º – A Assembléia Geral é o órgão soberano da vontade social, é a reunião dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos com poderes para decidir sobre qualquer assunto relativo à Associação, cabendo-lhes deliberarem livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da mesma, conforme o que for disposto nos Estatutos.

Art. 10º – Serão ordinárias as Assembléias Gerais realizadas quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de março, com o fim específico de eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e do Conselho Fiscal, conforme definido no regulamento das eleições.

Art. 11º – A Assembléia, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, através de correspondência dirigida aos sócios, por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria ou mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e, na sua falta ou por seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Participarão das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, os Sócios-Efetivos, tendo cada sócio o direito a 1 (um) voto.

§ 3º – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, não se computando os nulos e em branco.

§ 4º – Ocorrendo o empate na votação, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Assembléia.

Seção II

Da Diretoria:

Art. 12º – A diretoria será composta de 10 (dez) membros:

- 1 (um) Presidente
- 1 (um) Vice Presidente
- 1 (um) Diretor Executivo
- 1 (um) Diretor de Marketing
- 1 (um) Diretor de Eventos
- 1 (um) Diretor de Patrimônio e Projetos
- 1 (um) Diretor Jurídico
- 1 (um) Diretor Médico
- 1 (um) Tesoureiro
- 1 (um) Secretário

Parágrafo Único – O mandato dos membros da diretoria será de (quatro) anos permitida a reeleição.

Art. 13º – Ao Presidente compete

- a) Representar a Associação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Administrar o patrimônio social;
- e) Assinar em conjunto com o tesoureiro, e, na falta deste, com o Vice-Presidente, em última instância, com o Secretário, os documentos que envolvam compromissos financeiros, dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamentos;
- f) Estabelecer as contribuições dos sócios;
- g) Apresentar na 1ª (primeira) quarta-feira do mês de Janeiro, o balanço anual relativo ao exercício anterior, que, após apreciação do Conselho Fiscal, será encaminhado a Assembléias Gerais;
- h) Aprovar outras proposições que digam respeito aos interesses da Associação, direitos e deveres dos sócios.

(Signature)
Art. 14º – Ao Vice-presidente compete:

- a) Representar o Presidente no seu impedimento.
- b) Deverá corrigir a casa-sede da Comunidade ou Associação e zelar por sua conservação.
- c) Providenciar a captação de donativos (alimentos, roupas, eletrodomésticos, etc.)

(Signature)
Art. 15º - Ao Diretor Executivo compete:

- a) Agendar atividades;
- b) Cumprimento da agenda;
- c) Manutenção e compras;
- d) Assistir e orientar a movimentação diária da casa.

(Signature)
Art. 16º – Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Divulgar propagandas nos meios de comunicações;
- b) Captar patrocinadores;

(Signature)
Art. 17º – Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Criar campanhas;
- b) Promover eventos.

(Signature)
Art. 18º - Ao Diretor de Patrimônio & Projetos compete:

- a) Cadastrar e fiscalizar todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- b) Criar e desenvolver projetos da Associação.

(Signature)
Art. 19º - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Responder por todo o contencioso que a Associação possa estar envolvida;
 - b) Analisar contratos;
 - c) Assessorar juridicamente na criação de documentos;
 - d) Representar a Associação juridicamente nas esferas fiscais;
 - e) Atender a Associação com o fim de esclarecer discussões jurídicas;
- Praticar todos os atos necessários que tenham princípios jurídicos que envolvam a Associação.

Art. 20º - Ao Diretor Médico compete:

- a) Proporcionar condições para estabelecer boa saúde dos residentes, de maneira profilática e terapéutica;
- b) Detectar a presença de situações ambientais e/ou comportamentais que possam levar a processos mórbidos psíquicos e/ou físicos, buscando solucioná-los convenientemente;
- c) Ministrar, aconselhamentos e esclarecimentos na área de saúde, visando uma boa educação, através de palestras, audio-visuais, etc., a fim de despertar uma boa conduta moral e participativa, responsável;
- d) Interagir com os diversos profissionais, a fim de proporcionar uma boa qualidade de vida para o(s) residente(s);

Art. 21º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar documentos para movimentação de fundos ou representativos de valores, em conjunto com o Presidente;
- b) Apresentar um Balance Geral da casa-sede da Comunidade ou Associação, mensalmente ao Presidente.

Art. 22º - Ao Secretário compete:

- a) Assistir a Diretoria nas necessidades burocráticas;
- b) Lavrar as Atas das reuniões;
- c) Registrar as atividades e eventos da casa e a freqüência das pessoas às diversas atividades e Ministérios.

Art. 23º - Todos os documentos que obriguem, financeiramente, a Associação deverão conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Seção III

Do Conselho Fiscal:

Art. 24º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe, principalmente:

- I – Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II – Eleger novo Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
- III – Avaliar e dar pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os à Assembléia Geral, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.

Art. 25º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral, conforme disposto no art. 11, § 4º.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 26º - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 27º – Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 28º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, tomada à decisão por maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, dos sócios presentes.

§ 1º – A proposta da dissolução deverá partir dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – Em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado, por proposta da Assembléia, à Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, desde que devidamente registrada no CMAS, CEAS, CNAS ou a entidade pública.

Art. 29º – Os membros da Diretoria terão seus mandatos encerrados após 4 (quatro) anos de registro do presente Contrato.

Art. 30º – Os membros da Diretoria da Associação e os seus membros não respondem subsidiariamente, solidariamente ou ilimitadamente, pelas obrigações sociais assumidas por ela ou em nome dela.

Art. 31º – A vigência deste Contrato, seu registro, ou qualquer modificação ou reforma, dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 32º – Aplicam-se aos casos omissos, as disposições previstas para os casos análogos e não os havendo, o disposto no Código Civil.

Nada mais havendo a tratar demos por encerrada esta Assembléia.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2008.

José Martins Cipriano
Filiação: José Cipriano Filho
Júlia Sossae Cipriano
CPF: 023378511-68
RG: 170264-8SPDF
PRESIDENTA

Marcus Antônio Padrão
Filiação: Maurício Padrão
Edna Xavier Padrão
CPF: 498989147-34
RG: 02093672-0
DIRETOR EXECUTIVO

Denise Helena Reis Alves Carneiro
Filiação: Mercedes Fonseca dos Reis
José Helvécio dos Reis
RG n.º 11341701-8
CPF n.º 502.712.886-04
DIRETOR DE EVENTOS

Marina Pereira Cipriano
Filiação: Pedro Pereira
Alzira Louzada Pereira
CPF: 087406207-19
RG: 06284399-0
VICE-PRESIDENTE

Robson Gama de Oliveira
Filiação: Incélvio Werling de Oliveira
Neuza Gama de Oliveira
CPF: 933203027-87
RG: 06705800-8
DIRETOR DE MARKETING

Alexandre Machado Duque
Filiação: Antônio Duque
Magali Duque
CPF: 877713227-00
RG: 09974895-6
Diretor de Patrimônio e Projetos



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.284.121/0009-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MARANATHA DO RIO DE JANEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE CATÓLICA MARANATHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ALFERES JOAQUIM DA ROCHA	NÚMERO 229	COMPLEMENTO CASA;	
CEP 36.512-000	BAIRRO/DISTRITO PATRIMÔNIO	MUNICÍPIO TOCANTINS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/11/2014 às 16:12:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°562, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

Declara de Utilidade Pública a Associação Maranathá do Rio de Janeiro – a Filial Tocantins-MG.

Autor: Vereador José Pinto Maciel

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Tocantins, a Filial Tocantins-MG da Associação Maranathá do Rio de Janeiro entidade sem fins lucrativos de duração por tempo ilimitado, fundada em 19 de março de 2013, inscrita no CNPJ 05.284.121/0009-83, com sede e foro à Rua Adolfo Bergamini, 199 e 199 fundos, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 1º de junho de 2016.

Antonio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro C.
Atos Oficiais em
01/06/16
DOMP
Coordenação de Imprensa